Acervo ISA

CEDI
Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA 17.07.92
COD. NED 00002

Fonte: DOU Class.: seção I
Data: 22/06/92 Pg.: 7807

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, constante do Processo FUNAI/BSB/1071/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 005/CAD-DID/DAF / 92 de 26 de maio de 1992 e Despacho nº 010, de 29 de maio de 1992 publicados no D.O.U. de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Nambikwára-Negarotê, conforme determinações legais, resolve:

Nº 296 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, com superfície aproximada de 1.800 ha (um mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 27 km (vinte e sete quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 13°13'49"S e 60°11'45"Wgr., localizado na confluência do Rio Continental com o Rio Pardo, segue no sentido montante do Rio Pardo, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 13°14'22"S e 60°10'30"Wgr., localizado na confluência com um córrego sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante do córrego sem denominação, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 13°17'36"S e 60°09'13"Wgr., localizado próximo a sua nascente. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 13°17'08"S e 60°10'22"Wgr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue por esse córrego a jusante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 13°17'01"S e 60°11'35"Wgr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante do córrego sem denominação, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 13°15'48"S e 60°12'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.